



LEI Nº 7165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o poder executivo a criar o “Museu do Esporte Amador de Sumaré” e dá outras providências.

Autor: Vereador Rodrigo D. Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a criar o "Museu do Esporte Amador de Sumaré”.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a indicação do local para sede do acervo esportivo amador de Sumaré.

§ 2º - Fica autorizado a Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a inclusão do acervo esportivo amador de Sumaré de forma virtual.

Art. 2º - O Museu do Esporte Amador de Sumaré poderá registrar, publicar, arquivar e manter sob sua guarda documentos escritos, fotográficos, falados, impressos ou filmados de todas as formas, bem como medalhas, troféus, prêmios, vestuários, objetos, assessorios e condecorações recebidas por atletas, diretores e associados através de doações, conquistas ou concessões de entidades, clubes, associações, federações e órgãos públicos que mantém esse acervo.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá receber doação de materiais para incorporação do acervo.

Art. 4º - O espaço contemplará a todos os atletas e clubes de amadores da cidade de Sumaré.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

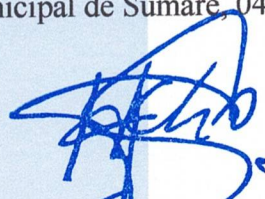
Art. 5º - O Museu do Esporte Amador de Sumaré ficará aberto à visitação pública em data e horário a ser estabelecido pela secretaria de esportes e lazer, respeitando as atividades fins daquele espaço esportivo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover, por meio de convênio ou parcerias com entidades ou organizações não governamentais, a instalação e administração do Museu do Esporte Amador de Sumaré.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

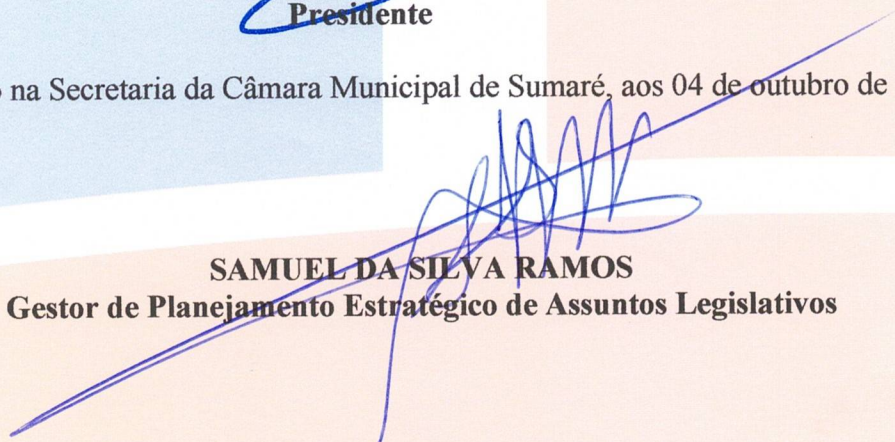
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de outubro de 2023.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de outubro de 2023.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos